

TERMO DE CONTRATO Nº 016 /SUB-MO/2024



PROCESSO SEI: 6046.2024/0002839-1

CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA – SUB-MO

CONTRATADA: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO, PROJETO FUNCIONAL, PROJETOS BÁSICOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA ORIENTE (RUA DA MODA), NOS MOLDES DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS TEMÁTICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 889.705,60 (Oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.91.51.00.00.1.500.9004.1

NOTA DE EMPENHO: 89.056/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 05.611.299/0001-34, com sede à Rua Taquari, 549 - Mooca – São Paulo – SP, CEP: 03166-000, e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, situada na Rua Líbero Badaró, 504- 16º andar– Centro – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes**, portador do RG nº 37.XXX.XXX-3, inscrito no CPF sob o nº 439.XXX.XXX.XXX-51, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, portador do RG nº 12.XXX.XXX, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-10, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, celebrado com Dispensa de Licitação, com base no que dispõe o inciso IX do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, e em conformidade com o Despacho 094439749, regendo-se pelas cláusulas e condições específicas a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Serviços de Campo, Projeto Funcional, Projetos Básicos e Documentação Técnica para a requalificação urbana da Rua Oriente (Rua da Moda), nos moldes dos Projetos de Requalificação das Ruas Temáticas conforme especificações contidas na Proposta Comercial.

1.2. O objeto do presente Contrato deverá ser executado em conformidade com o

CR



estabelecido no presente instrumento e na Proposta Comercial, seguindo o Cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, constantes nos documentos SEI 104630721 e 104630748.

1.3. O objeto será executado por regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL.**

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos em Lei.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 889.705,60 (oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

2.1.1. O valor global previsto no item 2.1 do presente instrumento assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os produtos contratados sejam entregues à **CONTRATANTE**.

2.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.91.51.00.00.1.500.9004.1.

2.2 . Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

3. DAS MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

3.1. As medições dos serviços serão analisadas pelo fiscal ou comissão de fiscais, a cada produto entregue pela **CONTRATADA**, observando-se o produto previsto na Proposta Comercial e o cronograma físico financeiro, constante no Anexo I da Proposta Comercial.

3.1.1. A entrega dos produtos poderá ocorrer antecipadamente ao previsto no cronograma físico financeiro.

3.2. O valor dos produtos entregues será apurado conforme cronograma físico financeiro, constante no Anexo I da Proposta Comercial.

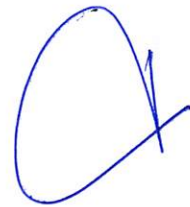
3.2.1. Caso a **CONTRATADA** identifique a necessidade de execução de serviços não constantes do orçamento preliminar, deverá submeter solicitação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o(s) produto(s) entregues pela **CONTRATADA**.

3.3.1. Caso o(s) produto (s) não seja (m) aceito(s), a **CONTRATADA** deverá enviar as correções para nova análise, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

3.3.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação do(s) produto(s) pelo fiscal ou comissão de fiscais.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, na forma da Portaria SF nº 170/2020 e suas respectivas atualizações, mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento das importâncias devidas ao INSS, FGTS, relativa às



faturas anteriores.

3.5. Todas as medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de toda a documentação, nos termos das Portarias SF nº 170/2020 e alterações.

3.5.1. Em casos excepcionais, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o item 2.1 da Portaria SF nº 918/1993, com redação dada pela Portaria SF nº 40/1994, os pagamentos poderão ser realizados em prazo inferior ao citado no item 3.5.

3.6. A **CONTRATADA** está ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 14.094/05.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor contratado poderá ser reajustado mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 e demais legislações correlatas, ficando vedado reajuste contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os responsáveis deverão estar aptos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início emitida;

5.2. Os responsáveis deverão garantir, também, que todos os profissionais designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do Termo de Referência tenham a qualificação técnica necessária;

5.3. Os responsáveis deverão cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

5.4. Os responsáveis deverão responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e por eventual uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

5.5. Serão de exclusiva responsabilidade dos responsáveis eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, excetuando-se os casos decorrentes de informações errôneas, imprecisas ou incompletas prestadas pelos órgãos competentes e/ou entidades consultadas ou pela CONTRATANTE;

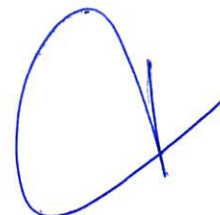
5.6. Os responsáveis deverão realizar a verificação do cumprimento das especificações ambientais, durante todo o processo;

5.7. Os responsáveis deverão realizar o acompanhamento das consultas técnicas solicitadas junto aos agentes competentes, conforme especificações definidas no Termo de Referência;

5.8. Os responsáveis deverão desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência.;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS DOS SERVIÇOS

6.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá participar de reunião inicial com representantes da **CONTRATANTE**, visando estabelecer os procedimentos e



relações entre as partes, de acordo com os requisitos deste Termo de Referência, de forma a garantir a execução dos serviços de forma planejada. A CONTRATADA não necessita aguardar convocação da CONTRATANTE para a referida reunião inicial, podendo tomar a iniciativa para realizar o agendamento;

6.2. Os produtos a serem apresentados para avaliação deverão ser apresentados em textos, tabelas, gráficos, fluxogramas, mapas, planilhas e outros;

6.3. Os arquivos em texto deverão ser apresentados no padrão ABNT, preferencialmente em formato A4 (ou outro, nos casos em que for mais adequado para a sua compreensão), em arquivos com extensão “*.DOCX”, do padrão Microsoft Office Word;

6.4. Arquivos com planilhas de dados deverão ser apresentados em arquivos com extensão “*.XLSX” do padrão Microsoft Office Excel;

6.5. As figuras e/ou ilustrações devem ser inseridas nos arquivos de texto em formato “*.WMF”, do padrão Windows Metafile Format ou “*.JPEG”, e apresentadas também em formatos “*.DXF”, “*.DWG, do padrão AutoCAD, “*.DGN” do padrão Microstation V8i ou do padrão CorelDRAW;

6.6. As fotografias e imagens deverão ser apresentadas em formato “*.JPEG” ou “*.TIF”, com resolução mínima de 2 megapixels;

6.7. Para as reuniões técnicas destinadas às apresentações prévias, os arquivos deverão ser elaborados em formato “*.PPTX”, do padrão Microsoft Office Power Point 2007;

6.8. As apresentações finais deverão ser entregues em formato “*.PPTX” e “*.PPSX” do padrão Microsoft Office Power Point;

6.9. Arquivos para divulgação via internet deverão ser apresentados no formato “*.PDF” do padrão Adobe Acrobat ou “*.HTML”.

6.10. Os documentos previstos para a caracterização dos trabalhos deverão ser apresentados por meio de uma relação que discrimine o serviço, a escala e ainda formato dos documentos técnicos que serão entregues;

6.11. Durante o desenvolvimento do projeto, sempre que for necessário, deverá ocorrer a atualização da relação desses documentos, sem que isto implique em serviços extras no escopo contratado ou na inclusão de novas atividades ou serviços solicitados, definidos pela incidência de fatores supervenientes devidamente justificados.

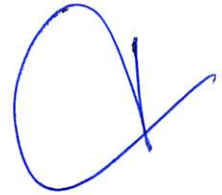
7. DO MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. Os serviços contratados terão os seus produtos verificados conforme os requisitos exigidos no Termo de Referência, de acordo com as diretrizes previstas nas Normas Técnicas da ABNT;

7.2. Os entregáveis serão considerados concluídos por Produto entregue, com medições mensais do trabalho desenvolvido no período, consoante ao Cronograma, com envio do relatório mensal de atividades detalhando as atividades realizadas no período e os produtos realizados, após o aceite da CONTRATANTE.

7.3. Os produtos serão considerados concluídos após o ateste pela CONTRATANTE, que disporá de tempo para a análise, bem como prerrogativa para a solicitação de revisões quando devidamente justificadas.





7.4. Na entrega dos produtos, caberá à CONTRATANTE dar o aceite para liberação da medição dos produtos ou, se for o caso, devolver os referidos produtos, sem a validação para a efetiva medição na circunstância de não atendimento das especificações de forma objetiva previstas no Termo de Referência. Na hipótese da devolução dos produtos que não forem validados pela CONTRATANTE, os mesmos deverão ser revisados pela CONTRATADA para o devido aceite para liberação da medição.

7.5. O aceite do Relatório Parcial ou Total do Projeto será efetivado pela CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA prestará apoio técnico à CONTRATANTE quando solicitado para fins de aprovações junto aos órgãos pertinentes, dentro da vigência contratual.;

7.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21;

7.8. Os serviços serão executados no regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL, por escopo, executando os serviços elencados neste Termo de Referência, de acordo com a emissão de Ordem de Serviço;

7.9. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra especializada necessária, bem como infraestrutura adequada para execução dos serviços;

7.11. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante sua execução;

7.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim;

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.19. O gestor do contrato coordenará a rotina e a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV do Decreto nº 11.246/2022);

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X do Decreto nº 11.246/2022);

7.23. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

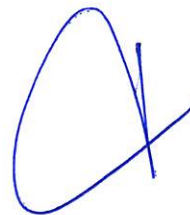
7.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, IV do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7.26. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22, II do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.27. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, III do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.28. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV do Decreto nº



11.246, de 2022);

7.29. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.30. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI do Decreto nº 11.246/2022);

7.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 22, VII do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.32. No desenvolvimento de projetos, as pranchas técnicas finalizadas, com as respectivas memórias de cálculo ou notas técnicas, deverão ser remetidas à CONTRATANTE para a análise técnica dos fiscais.

8. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. Considerando o conceito de serviço constante no art. 6º, XI da Lei nº 14.133/21 (ou seja, atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração), será emitida Ordem de Serviço – OS pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos;

8.2. Para efeito de medição, deverão ser apresentados relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas, de acordo com OS emitida, bem como as comprovações dos serviços executados em atendimento ao cronograma físico e financeiro;

8.3. As medições serão liberadas após a validação dos serviços pela fiscalização, das quantidades efetivamente executadas.

8.4. Na apresentação das medições deverá considerar os itens e valores das tabelas SIURB/INFRA e SIURB/EDIF vigentes no momento da celebração do contrato, acrescido do percentual de Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas – BDI.

8.5. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em consonância com as diretrizes emanadas pela CONTRATANTE e nos termos da ABNT e de demais normas técnicas e legais vigentes;

8.6. Não será objeto de pagamento a prestação de serviços que não tiver sido solicitada previamente pela contratante por meio da Ordem de Serviço, por conseguinte, não poderão ser executados serviços fora da vigência do instrumento contratual;

8.7. No caso da necessidade de revisão, o documento passará para a situação “A revisar”, aguardando revisão pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá revisá-lo, e entregar para nova análise da CONTRATANTE. Este procedimento deverá ser seguido até a aprovação sem ressalvas do documento, sem qualquer prejuízo ao Cronograma proposto.

8.8. Os documentos produzidos pela contratada deverão ser apresentados por escrito e em meio digital, e traduzidos em português, quando o caso;

8.9. Todos os estudos, relatórios, avaliações produzidos passarão a ser propriedade da Subprefeitura Mooca, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou posterior da CONTRATADA;



8.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração;

8.11. O representante da Administração deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao contrato, como caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de andamento das atividades;

8.12. Compete à fiscalização verificar durante toda a vigência do contrato o cumprimento da OS.;

8.13. A fiscalização deverá verificar e atestar as medições apresentadas;

8.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA incorreu em alguma dos seguintes descumprimentos:

8.14.1. Não produzir os resultados acordados;

8.14.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

8.15. O pagamento dos serviços será realizado após o recebimento e aceite de cada etapa ou produto.

8.16. Os serviços a serem contratados deverão ser elaborados seguindo as diretrizes da SPUrbanismo, SIURB, SPObras, SMUL, SMT, SPTrans, CET, os planos específicos das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos públicos, a legislação ambiental pertinente e as diretrizes específicas da SVMA, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras, além da definição dos métodos construtivos e do prazo de execução.

8.17. Os projetos a serem elaborados deverão atender às seguintes condicionantes:

i. Apresentação de soluções técnicas globais e localizadas, perfeitamente detalhadas; ii. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações;

iii. Agregar informações que possibilitem a definição de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

iv. Fornecer subsídios para identificação e quantificação dos possíveis impactos ambientais que decorrerão da implantação das obras;

v. Compatibilização dos projetos com outras intervenções e projetos de concessionárias e outros órgãos municipais.

8.18. Os projetos complementares deverão atender ao previsto na norma NBR 9050 da ABNT quanto à acessibilidade aos diversos locais e edificações para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e obedecer à legislação e normas técnicas vigentes, bem como sua aprovação junto aos órgãos competentes.

8.19. A gestão e fiscalização dos estudos e projetos serão realizados pela SUB-MO, a quem caberá as diretrizes e decisões de projeto.

8.20. A CONTRATADA deverá executar o detalhamento dos elementos necessários à implantação do empreendimento e incorporar os detalhes necessários de produção dependendo do sistema construtivo. O resultado deve ser um conjunto de informações



técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objetodeste Contrato, por intermédio de seu fiscal/comissão fiscal do Contrato, formalmente designado nos autos do Processo nº 6046.2024/0002839-1 e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Apoiar a **CONTRATADA** junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais e estaduais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objetos destaavença;

9.1.2.1. A não aprovação dos produtos finais objeto desta avença perante osórgãos referidos nesta subcláusula não acarretará quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços oracontratados;

9.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente suscitadas pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Expedir as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** porescrito;

9.1.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do Contrato;

9.1.7. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

9.1.8. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto nas cláusulas segunda eterceira.

10. DO PRAZO

10.1. O período de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, sendo que para execução dos serviços estima-se o prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro anexo na proposta comercial.

10.2. O prazo citado no item 10.1 poderá ser prorrogado nos termos preconizados no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a necessidade.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

11.2. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável



pela realização dos serviços, a **CONTRATADA** vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que sejam sanados.

11.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela **CONTRATANTE**, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste Contrato.

11.5. A **CONTRATADA**, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

11.6. Caberá à **CONTRATADA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e regulamentação posterior.

12. DA FISCALIZAÇÃO

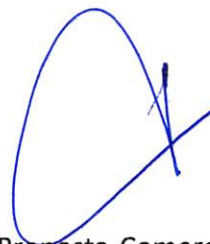
12.1. Deverão ser nomeados por meio de despacho servidores que desempenharão a função de fiscal ou comissão fiscal pela **CONTRATANTE** acompanhando a execução contratual e demais competências conforme Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. A fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

12.3. O fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**, bem como sua equipe de auxílio, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como, por intermédio do preposto indicado pela **CONTRATADA**, à documentação relativa à execução dos serviços.

13. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.



13.2. Caso haja necessidade de alteração das condições da Proposta Comercial e de seus Anexos I, II e III, deverá ser formalizado por meio de Termo de Aditamento celebrado entre as partes.

13.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, após apuração, efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados e aceitos, se for o caso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e na hipótese de ocorrência prevista na subcláusula anterior, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicando-se cumulativamente os percentuais previstos, se a **CONTRATANTE** não optar desde logo, pela rescisão do Contrato;

14.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato e o dobro na reincidência, em razão do descumprimento do estabelecido nas cláusulas quinta, oitava e décima terceira deste instrumento;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada;

14.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**.

14.3. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito no CADIN Municipal e/ou Dívida Ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

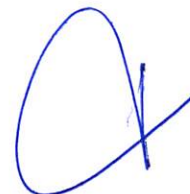
14.4. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

14.5. 5. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequá-los a estas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. O atraso na execução das adequações sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cominadas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação dos serviços que não constituem o escopo principal do objeto, se previamente aprovada pela Fiscalização.

CR



15.2. Caso haja a subcontratação parcial do objeto, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à **CONTRATANTE**.

15.3. Caso haja a terceirização da execução dos serviços listados, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a **CONTRATANTE** e a(s) empresa(s) subcontratada(s) pela **CONTRATADA**, permanecendo a responsabilidade integral da mesma pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) subcontratada(s), bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. 1 . A **CONTRATADA** compromete-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às partes.

16.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

16.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

16.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, da **CONTRATANTE**.

16.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa da **CONTRATADA** no contexto do Termo de Referência.

16.3.1. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** encaminhe a terceiros determinada informação.

16.4. Para fins do presente, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pela **CONTRATADA** através de seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

16.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

16.6. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu



objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.

17.1.1. Os termos deste contrato prevalecem sobre quaisquer outros documentos e informações trocadas entre as partes, sendo que na ausência de informações específicas deverá ser considerado o Termo de Referência e, posteriormente, a Proposta Comercial.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

17.3. As condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas por ulterior edição de normas federais ou municipais.

17.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

17.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

PEDRO
MARTIN
FERNANDE
S:43963583
851

Assinado de
forma digital por
PEDRO MARTIN
FERNANDES:4396
3583851
Dados: 2024.07.22
19:31:05 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO
SUBPREFEITO DA MOOCA

WALDIR
AGNELLO:00771073810

Assinado de forma digital por
WALDIR AGNELLO:00771073810
Dados: 2024.07.22 18:32:42 -03'00'

SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

Diretor Presidente

PEDRO MARTIN FERNANDES
RG nº 37.XXX.XXX-3
CPF nº 439.XXX.XXX-51


SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

Diretor Administrativo e Financeiro

WALDIR AGNELLO
RG nº 12.XXX.XXX
CPF nº 007.XXX.XXX-10

TESTEMUNHAS:

NOME
RG


NOME Carmem Lucia C. Ribeiro
RG RF: 733.305-6

MARC BUJNICKI
ZABLITH

Assinado digitalmente por MARC BUJNICKI ZABLITH
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARC BUJNICKI
ZABLITH
Razão: Eu revisei este documento
Localização: São Paulo
Data: 2024.07.22 16:07:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0